



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI COMPLEMENTAR 49/2009

“Dispõe sobre a extinção de créditos tributários e não tributários da Administração Direta do Município mediante transação”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os créditos tributários e não tributários, objeto de discussão judicial, poderão ser extintos mediante transação que, por meio de concessões mútuas, importe em terminação do litígio.

Art. 2º - O procedimento tendente à obtenção da transação dar-se-á por intermédio de Petição no Processo de Execução, a ser assinada pelo Advogado do sujeito passivo da obrigação e pelo Procurador Geral do Município.

§ 1º - A decisão que aprecia a transação proposta terá como base critérios de conveniência e oportunidade, que serão expressos pelo Procurador-Geral do Município, através de um parecer jurídico.

§ 2º. A decisão de deferimento depende da demonstração de que a medida atenderá à finalidade de facilitar a arrecadação, de evitar o desperdício de esforços administrativos, de minimizar ônus sucumbenciais e de reduzir situações de inseguranças e incertezas.

§ 3º. Deferida a transação, será formulado Termo de Transação, a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

assinado pelo Procurador-Geral do Município e pelo sujeito passivo, o qual será submetido a homologação do juízo competente.

§ 4º. É condição para o deferimento do pedido a realização de avaliação financeira, a ser procedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, atestando que a transação atende ao disposto na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual e que atende às normas de finanças públicas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. A extinção do crédito tributário ou não tributário dar-se-á com a comprovação do pagamento integral do valor do crédito transacionado, das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 08 de julho de 2009.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal